



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO  
CNPJ 17.744.798/0001-89  
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000  
E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 199/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO - MG.

Empresa: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página \_\_\_\_\_ ou  
impresso, cópia do instrumento da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

Senhor Licitante,

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre a Comissão de Contratação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br).  
A não remessa do recibo exime a Comissão de Contratação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Tabuleiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO  
CNPJ 17.744.798/0001-89  
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000  
E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 199/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO - MG.

**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Até às 08h00min, do dia 25 de setembro de 2026, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:** às 09h00min, do dia 25 de setembro de 2026.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet no site [www.tabuleiro.mg.gov.br](http://www.tabuleiro.mg.gov.br), telefone (32) 99199-0232 ou na sala da Comissão de Contratação, à Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Centro, Tabuleiro/MG, CEP. 36.165-000.

**ESCLARECIMENTOS:** E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



---

**PREÂMBULO**

---

O **MUNICÍPIO DE TABULEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.744.798/0001-89, com endereço à Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Centro, Tabuleiro/MG, CEP. 36.165-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 199/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 35/2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006 e demais exigências estabelecidas neste Edital.

---

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2026, de 02 de Janeiro de 2026.

---

**II - DO OBJETO**

---

1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis para atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG**.

2 - Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no sistema de pregão eletrônico a ser acessado no [www.bnccompras.com.br](http://www.bnccompras.com.br) e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

---

**III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

---

1 – Órgão Gerenciador

1.1 – O órgão gerenciador deste registro de preços será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tabuleiro/MG, através do gestor da ata de registro de preços.

2 – Órgãos Participantes:

2.1 – O órgão da Administração Pública a seguir é participante e integra todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

2.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde

3 – Órgãos Não Participantes

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos e entidades, que não participaram do procedimento público de intenção de registro de preços, conforme disposto no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

art. 86, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/21.

4 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

5 – Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

6 – O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

**IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

1 – Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site [www.tabuleiro.mg.gov.br](http://www.tabuleiro.mg.gov.br) e ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão de Contratação desta Prefeitura, localizada à Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.tabuleiro.mg.gov.br](http://www.tabuleiro.mg.gov.br) bem como as publicações na imprensa, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 – O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site [www.tabuleiro.mg.gov.br](http://www.tabuleiro.mg.gov.br), e encaminhar à Comissão de Contratação o recibo de retirada do edital.

3 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 – O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site [www.tabuleiro.mg.gov.br](http://www.tabuleiro.mg.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) ou protocoladas na Comissão de Contratação, localizada na Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000 - Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Tabuleiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site [www.tabuleiro.mg.gov.br](http://www.tabuleiro.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

**V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar destas licitações pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

**1.1 - Nos lotes/itens cujo o valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), que a empresa de grande porte seja a arrematante vencedora, será oportunizado microempresas ou a empresas de pequeno porte, mais bem classificada, cobrir esse valor.**

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Tabuleiro, durante o prazo da sanção aplicada;- que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

2.5 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.7 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.8 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto a Plataforma BNC Compras.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site [www.bnccompras.com.br](http://www.bnccompras.com.br), conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Tabuleiro/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/lote, através de formulário eletrônico, pela plataforma de compras adotada neste edital a ser acessada em [www.bnccompras.com.br](http://www.bnccompras.com.br), até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma de compras, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2 - Para o lançamento da proposta na plataforma de compras, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

3 - Com a adaptação da plataforma de compras, à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o valor unitário e total do lote/item para o qual deseja enviar proposta e, no campo próprio, o produto ofertado, indicando a marca, de modo a identificar os produtos.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente/contratado.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (sessenta) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 - AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados valores de até 02 (duas) casas decimais (após a vírgula).

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

**VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

**IX - DA DISPUTA**

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

- 8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 14.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

- 16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço** para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 19 - É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido.
- 20 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.
- 22 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 23 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 24 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 26 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

**X - DA HABILITAÇÃO**

- 1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de



condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotes:

**5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

5.2.3 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

**5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

5.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar que possui condições técnicas e sanitárias para o fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação, observadas as disposições da legislação sanitária aplicável e as especificações constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

5.4.2. Deverá ser apresentada **Licença Sanitária ou documento equivalente**, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, em situação de validade e compatível com a atividade desenvolvida pela licitante, quando exigível pela legislação aplicável.

5.4.3. Deverá ser apresentada **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível para a atividade de distribuição, armazenamento, transporte, comercialização ou fornecimento dos produtos objeto da contratação, devendo a autorização ser compatível com a atividade exercida pela licitante.

5.4.4. Quando a natureza dos produtos objeto da contratação assim exigir, deverá ser apresentada também a **Autorização Especial – AE**, expedida pela ANVISA, nos casos previstos na legislação sanitária aplicável, especialmente para medicamentos sujeitos a controle especial.

5.4.5. A licitante deverá comprovar que os medicamentos ofertados se encontram **regularizados perante a ANVISA**, mediante indicação, na proposta, do respectivo número de registro sanitário, quando aplicável, ou do número de notificação/regularização correspondente, admitida a conferência da informação diretamente na base oficial da ANVISA pela Administração.

5.4.6. Para os medicamentos sujeitos a registro sanitário, o número de registro informado deverá corresponder ao produto efetivamente ofertado, considerando-se, para fins de análise, a respectiva apresentação, concentração, forma farmacêutica e fabricante, quando tais características integrem a regularização sanitária do produto.

5.4.7. Quando o medicamento ofertado for fabricado por empresa diversa da licitante, a comprovação da regularização sanitária deverá corresponder ao respectivo fabricante e ao produto ofertado, não sendo exigível que o registro sanitário esteja necessariamente em nome da licitante, desde que esta esteja regularmente autorizada a exercer a atividade de comercialização ou distribuição do produto, na forma da legislação aplicável.

5.4.8. Para os medicamentos que demandem condições especiais de armazenamento, conservação ou transporte, especialmente os **termolábeis**, a licitante deverá comprovar, quando solicitado pela Administração ou quando expressamente previsto no Termo de Referência, que possui condições adequadas para assegurar a manutenção das condições estabelecidas pelo fabricante durante o armazenamento, transporte e entrega dos produtos.

5.4.9. Quando aplicável ao produto e exigível pela legislação sanitária, deverá ser apresentada documentação relativa às **Boas Práticas de Fabricação**, expedida pela autoridade sanitária competente, referente ao fabricante do medicamento ofertado, admitida sua verificação pela Administração nos sistemas oficiais da ANVISA.

5.4.10. A documentação prevista no subitem anterior não será exigida da licitante quando sua condição for exclusivamente de distribuidora ou comerciante, hipótese em que a comprovação deverá estar relacionada ao respectivo fabricante, quando cabível, sem prejuízo da apresentação, pela licitante, das autorizações e licenças sanitárias necessárias ao exercício de sua própria atividade.

5.4.11. Quando previsto no Termo de Referência ou quando necessário à verificação da conformidade do produto ofertado, a Administração poderá solicitar, na fase de análise das propostas, **catálogo, ficha técnica, bula aprovada pela ANVISA, prospecto ou documentação técnica equivalente**, exclusivamente para comprovação das características exigidas para o medicamento.

5.4.12. A documentação técnica eventualmente solicitada deverá permitir a verificação, no mínimo, da correspondência entre o produto ofertado e as especificações constantes do Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

Referência, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração e demais características técnicas pertinentes.

**5.4.13.** Para os medicamentos injetáveis, deverão ser observadas, além das exigências gerais, as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência quanto à **esterilidade, apresentação, volume, concentração, via de administração, condições de conservação, transporte, armazenamento e prazo de validade**, conforme as especificações e informações aprovadas pela autoridade sanitária competente.

**5.4.14.** A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais da ANVISA e aos demais órgãos sanitários competentes, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos comprobatórios adicionais, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.15.** A ausência de documento exigível, a apresentação de documentação vencida ou incompatível com a atividade exercida pela licitante, ou a constatação de que o produto ofertado não se encontra regularmente autorizado ou registrado perante a autoridade sanitária competente, quando exigível, poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta, conforme a natureza da irregularidade.

**5.4.16.** Não serão exigidos documentos ou certificações que não guardem pertinência direta com o objeto da contratação ou que, sem justificativa técnica e legal, possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:**

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

**6.1** - Declaração de Plano atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

**6.2** - Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Tabuleiro/MG a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

**6.3** - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte– EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

**6.4** - Declaração da própria empresa, de que os itens a serem entregues terão validade mínima de 70% da vida útil desde que não represente validade inferior a 6 meses. Modelo da Declaração segue no Anexo VIII.

**7** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**8** - Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o(a) Pregoeiro(a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

12 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

13 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

14 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

15 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**XII - DO RECURSO**

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tabuleiro/MG até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 - O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O(a) Pregoeiro(a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**XV - DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

1 - Homologado o resultado da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1 - serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário;

1.1.1 - **Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção, por mensagem enviada via plataforma, após o(s) item(ns) desejado(s) for(em) declarado(s) vencedor, sendo que poderá aceitar fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor ou manter a sua última proposta, observando em todos os casos a ordem de classificação.**

1.2 - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

1.3 - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

1.4 - O registro a que se refere o item 1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

1.5 - Se houver mais de um licitante com preços registrados nas mesmas condições do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.6 - A habilitação dos licitantes que deixarem seus preços registrados somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

1.6.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

1.6.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital;

2 - Após os procedimentos de formalização da ata, estipulados nos itens anteriores, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto 4.539 de 2023.

2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 2, e observando o disposto no item 1.6, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4 – A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Tabuleiro/MG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

6.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou *fato do príncipe* ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021;

6.2 – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3 – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto 4.539 de 2023.

6.4 – O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

7 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 7.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital.

7.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

8 – No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.1 – Para fins do disposto no item 8, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

8.2 – O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

8.3 – O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.4 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.

8.5 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 8.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

8.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 – Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 8 e 8.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

8.8 – O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

9 – O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

9.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

9.4.1 – No caso do item 9.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9.4.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.1, 9.2 e 9.4,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10 – O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 10.1 – razões de interesse público;
- 10.2 – cancelamento de todos os preços registrados;
- 10.3 – caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

11 – As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1 – O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 11.

11.2 – Para efeito do disposto no item 11, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

11.3 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 11.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Tabuleiro, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**XVII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

1 - O fornecimento dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

**XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Tabuleiro/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

**XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

**XX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

**XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou MEI;

V - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;

VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

VII - Minuta do Contrato.

VIII - Declaração de Validade

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Tabuleiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 - Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 - A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Tabuleiro/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tabuleiro/MG, 02 de Setembro de 2026.

Luana Maria Dornela Lucino  
Pregoeira

Adair José Pessoa Gonçalves  
Membro

Maycon Clementino da Silva  
Membro



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 199/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026**

**Aquisição de medicamentos injetáveis destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de medicamentos injetáveis, atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de medicamentos injetáveis destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), salas de procedimentos, serviços de urgência e emergência, programas de saúde e demais estabelecimentos da rede municipal, visando garantir a continuidade da assistência e o atendimento seguro, eficaz e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os medicamentos deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, apresentar prazo de validade compatível com as necessidades da Secretaria de Saúde, estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente identificadas, e cumprir integralmente as normas sanitárias, de qualidade, armazenamento, transporte e distribuição aplicáveis.

A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo desses medicamentos, evitando desabastecimento na rede municipal de saúde e garantindo a manutenção dos serviços assistenciais prestados à população.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução consiste na aquisição de medicamentos injetáveis para utilização pela Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, salas de procedimentos, serviços de urgência e emergência, programas de saúde e demais estabelecimentos da rede municipal.

**4. QUANTITATIVOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                               | UNID.   | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|------|---------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| 01   | ÁCIDO TRANEXÂMICO (TRANSAMIN) 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | Unidade | 150    | R\$ 8,31    | R\$ 1.246,50 |
| 02   | ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                      | Unidade | 10     | R\$ 19,03   | R\$ 190,30   |
| 03   | ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                     | Unidade | 100    | R\$ 2,23    | R\$ 223,00   |
| 04   | ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO 10ML                | Unidade | 1.000  | R\$ 1,10    | R\$ 1.100,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

|    |                                                                                                                                            |         |       |           |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------|---------------|
| 05 | AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                       | Unidade | 30    | R\$ 6,93  | R\$ 207,90    |
| 06 | ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL À BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 36MG + 18 MICROGRAMAS, TUBETES DE VIDRO COM 1,8ML | Unidade | 900   | R\$ 9,06  | R\$ 8.154,00  |
| 07 | ATROPINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                        | Unidade | 20    | R\$ 2,61  | R\$ 52,20     |
| 08 | BICARBONATO EV INJETÁVEL                                                                                                                   | Unidade | 1.000 | R\$ 2,07  | R\$ 2.070,00  |
| 09 | BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                        | Unidade | 1.000 | R\$ 2,78  | R\$ 2.780,00  |
| 10 | BUSCOPAM COMPOSTO SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                        | Unidade | 2.000 | R\$ 3,55  | R\$ 7.100,00  |
| 11 | BUSCOPAM SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                         | Unidade | 1.000 | R\$ 2,12  | R\$ 2.120,00  |
| 12 | CETOPROFENO 50MG/ML                                                                                                                        | Unidade | 200   | R\$ 2,90  | R\$ 580,00    |
| 13 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG (5MG/ML)                                                                                                  | Unidade | 200   | R\$ 8,98  | R\$ 1.796,00  |
| 14 | CLORIDRATO DE NAXOLONA 0,4MG/ML                                                                                                            | Unidade | 50    | R\$ 20,57 | R\$ 1.028,50  |
| 15 | COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                               | Unidade | 2.000 | R\$ 2,71  | R\$ 5.420,00  |
| 16 | DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                   | Unidade | 50    | R\$ 5,59  | R\$ 279,50    |
| 17 | DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                     | Unidade | 500   | R\$ 1,84  | R\$ 920,00    |
| 18 | DIAZEPAM 5/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                            | Unidade | 30    | R\$ 2,17  | R\$ 65,10     |
| 19 | DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML                                                                                                                | Unidade | 1500  | R\$ 1,87  | R\$ 2.805,00  |
| 20 | DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                        | Unidade | 1.000 | R\$ 1,66  | R\$ 1.660,00  |
| 21 | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML                                                           | Unidade | 1000  | R\$ 11,87 | R\$ 11.870,00 |
| 22 | FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                        | Unidade | 100   | R\$ 6,81  | R\$ 681,00    |
| 23 | FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                    | Unidade | 30    | R\$ 7,56  | R\$ 681,00    |
| 24 | FENTANIL 50 MCG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                      | Unidade | 10    | R\$ 7,62  | R\$ 76,20     |
| 25 | FLUMAZENIL 0,5MG/ML                                                                                                                        | Unidade | 200   | R\$ 17,37 | R\$ 3.474,00  |
| 26 | FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                       | Unidade | 200   | R\$ 1,58  | R\$ 316,00    |
| 27 | FUROSEMIDA 20MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                      | Unidade | 300   | R\$ 1,58  | R\$ 474,00    |
| 28 | HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                       | Unidade | 1.000 | R\$ 4,76  | R\$ 4.760,00  |
| 29 | HEPARINA 5000U/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                        | Unidade | 100   | R\$ 24,50 | R\$ 2.450,00  |
| 30 | HIDROCORTIZONA 100 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                    | Unidade | 1.000 | R\$ 7,47  | R\$ 7.470,00  |
| 31 | HIDROCORTIZONA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                    | Unidade | 950   | R\$ 11,48 | R\$ 10.906,00 |
| 32 | LIDOCAÍNA 20MG/ML - 2% INJETÁVEL                                                                                                           | Unidade | 300   | R\$ 19,90 | R\$ 5.970,00  |
| 33 | METOCLOPRAMIDA 5 ML/ ML                                                                                                                    | Unidade | 1.000 | R\$ 1,58  | R\$ 1.580,00  |



|    | SOLUÇÃO INJETÁVEL                              |         |       |           |              |
|----|------------------------------------------------|---------|-------|-----------|--------------|
| 34 | METOPROLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL            | Unidade | 50    | R\$ 21,10 | R\$ 1.055,00 |
| 35 | MIDAZOLAM 5MG/ MG SOLUÇÃO INJETÁVEL            | Unidade | 30    | R\$ 5,56  | R\$ 166,80   |
| 36 | MORFINA 1 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL             | Unidade | 30    | R\$ 15,30 | R\$ 459,00   |
| 37 | NORADRENALINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL         | Unidade | 20    | R\$ 4,66  | R\$ 93,20    |
| 38 | ONDANSETRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL         | Unidade | 1.000 | R\$ 2,48  | R\$ 2.480,00 |
| 39 | PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL          | Unidade | 500   | R\$ 8,83  | R\$ 4.415,00 |
| 40 | SUCCINICOLINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | Unidade | 05    | R\$ 24,83 | R\$ 124,15   |
| 41 | TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL         | Unidade | 10    | R\$ 3,45  | R\$ 34,50    |
| 42 | TIAMINA (VITAMINA B) 100MG/1ML                 | Unidade | 300   | R\$ 11,53 | R\$ 3.459,00 |
| 43 | TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL             | Unidade | 1.000 | R\$ 2,43  | R\$ 2.430,00 |
| 44 | VOLTAREM 25MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL            | Unidade | 2.000 | R\$ 1,84  | R\$ 3.680,00 |

##### 5. ESPECIFICAÇÕES:

Vide tabela.

##### 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O objeto será considerado aceito desde que as condições estabelecidas neste Termo de

Referência, observando-se os seguintes critérios:

1. Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes da proposta vencedora e deste Termo de Referência, apresentando registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e integras, sem sinais de violação, avarias, umidade, vazamentos ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade, eficácia ou segurança.
3. As embalagens deverão conter, de forma legível, no mínimo:
  - o nome do medicamento;
  - o princípio ativo;
  - o concentração;
  - o forma farmacêutica;
  - o via de administração;
  - o número do lote;
  - o data de fabricação;
  - o prazo de validade;
  - o nome do fabricante;
  - o número do registro na ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

4. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total estabelecida pelo fabricante, contado da data de entrega, salvo quando houver justificativa técnica formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. O transporte deverá ocorrer em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Transporte de Medicamentos, garantindo as condições adequadas de temperatura, conservação, higiene e segurança, de forma a preservar a qualidade dos produtos até a entrega.
6. O recebimento dos medicamentos ocorrerá em duas etapas:
  - o **Recebimento Provisório**, no ato da entrega, para conferência dos volumes, quantidades e integridade das embalagens;
  - o **Recebimento Definitivo**, após a conferência das especificações técnicas, da documentação exigida e da conformidade dos produtos, mediante ateste do servidor ou comissão designada.
7. A Secretaria de Saúde poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que:
  - o estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
  - o apresentem defeitos, avarias ou embalagens violadas;
  - o possuam prazo de validade inferior ao exigido;
  - o apresentem divergência quanto ao lote, concentração, forma farmacêutica ou demais características técnicas;
  - o não atendam às normas sanitárias vigentes.
8. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, no prazo estabelecido no contrato ou, na ausência de previsão específica, em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.
9. A aceitação definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, permanecendo esta responsável pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante o prazo de validade ou decorrentes de descumprimento das especificações técnicas.
10. O fornecimento deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, as normas expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Com base em levantamento preliminar de mercado e contratações similares, estima-se o valor total de R\$ 108.448,65.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                  | UNID.   | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| 01   | ÁCIDO TRANEXÂMICO (TRANSAMIN)<br>50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | Unidade | 150    | R\$ 8,31    | R\$ 1.246,50 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

|    |                                                                                                                                             |         |       |           |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------|---------------|
| 02 | ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                          | Unidade | 10    | R\$ 19,03 | R\$ 190,30    |
| 03 | ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                         | Unidade | 100   | R\$ 2,23  | R\$ 223,00    |
| 04 | ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO 10ML                                                                                                    | Unidade | 1.000 | R\$ 1,10  | R\$ 1.100,00  |
| 05 | AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                      | Unidade | 30    | R\$ 6,93  | R\$ 207,90    |
| 06 | ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL À BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 38MG + 18 MICROGRAMAS, TUBETES DE VIDRO COM 1,8ML. | Unidade | 900   | R\$ 9,06  | R\$ 8.154,00  |
| 07 | ATROPINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                         | Unidade | 20    | R\$ 2,61  | R\$ 52,20     |
| 08 | BICARBONATO EV INJETÁVEL                                                                                                                    | Unidade | 1.000 | R\$ 2,07  | R\$ 2.070,00  |
| 09 | BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                         | Unidade | 1.000 | R\$ 2,78  | R\$ 2.780,00  |
| 10 | BUSCOPAM COMPOSTO SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                         | Unidade | 2.000 | R\$ 3,55  | R\$ 7.100,00  |
| 11 | BUSCOPAM SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                          | Unidade | 1.000 | R\$ 2,12  | R\$ 2.120,00  |
| 12 | CETOPROFENO 50MG/ML                                                                                                                         | Unidade | 200   | R\$ 2,90  | R\$ 580,00    |
| 13 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG (5MG/ML)                                                                                                   | Unidade | 200   | R\$ 8,98  | R\$ 1.796,00  |
| 14 | CLORIDRATO DE NAXOLONA 0,4MG/ML                                                                                                             | Unidade | 50    | R\$ 20,57 | R\$ 1.028,50  |
| 15 | COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                | Unidade | 2.000 | R\$ 2,71  | R\$ 5.420,00  |
| 16 | DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                    | Unidade | 50    | R\$ 5,59  | R\$ 279,50    |
| 17 | DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                      | Unidade | 500   | R\$ 1,84  | R\$ 920,00    |
| 18 | DIAZEPAM 5/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                             | Unidade | 30    | R\$ 2,17  | R\$ 65,10     |
| 19 | DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML                                                                                                                 | Unidade | 1500  | R\$ 1,87  | R\$ 2.805,00  |
| 20 | DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                         | Unidade | 1.000 | R\$ 1,66  | R\$ 1.660,00  |
| 21 | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML                                                            | Unidade | 1000  | R\$ 11,87 | R\$ 11.870,00 |
| 22 | FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                         | Unidade | 100   | R\$ 6,81  | R\$ 681,00    |
| 23 | FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                     | Unidade | 30    | R\$ 7,56  | R\$ 681,00    |
| 24 | FENTANIL 50 MCG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                       | Unidade | 10    | R\$ 7,62  | R\$ 76,20     |
| 25 | FLUMAZENIL 0,5MG/ML                                                                                                                         | Unidade | 200   | R\$ 17,37 | R\$ 3.474,00  |
| 26 | FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                        | Unidade | 200   | R\$ 1,58  | R\$ 316,00    |
| 27 | FUROSEMIDA 20MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                       | Unidade | 300   | R\$ 1,58  | R\$ 474,00    |
| 28 | HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                        | Unidade | 1.000 | R\$ 4,76  | R\$ 4.760,00  |
| 29 | HEPARINA 5000U/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                         | Unidade | 100   | R\$ 24,50 | R\$ 2.450,00  |
| 30 | HIDROCORTIZONA 100 MG                                                                                                                       | Unidade | 1.000 | R\$ 7,47  | R\$ 7.470,00  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

|    |                                                   |         |       |           |               |
|----|---------------------------------------------------|---------|-------|-----------|---------------|
|    | SOLUÇÃO INJETÁVEL                                 |         |       |           |               |
| 31 | HIDROCORTIZONA 500 MG<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL        | Unidade | 950   | R\$ 11,48 | R\$ 10.906,00 |
| 32 | LIDOCAÍNA 20MG/ML - 2%<br>INJETÁVEL               | Unidade | 300   | R\$ 19,90 | R\$ 5.970,00  |
| 33 | METOCLOPRAMIDA 5 ML/ ML<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL      | Unidade | 1.000 | R\$ 1,58  | R\$ 1.580,00  |
| 34 | METOPROLOL 1MG/ML SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL            | Unidade | 50    | R\$ 21,10 | R\$ 1.055,00  |
| 35 | MIDAZOLAM 5MG/ MG SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL            | Unidade | 30    | R\$ 5,56  | R\$ 166,80    |
| 36 | MORFINA 1 MG/ ML SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL             | Unidade | 30    | R\$ 15,30 | R\$ 459,00    |
| 37 | NORADRENALINA 2MG/ML<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL         | Unidade | 20    | R\$ 4,66  | R\$ 93,20     |
| 38 | ONDANSETRONA 2 MG/ML<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL         | Unidade | 1.000 | R\$ 2,48  | R\$ 2.480,00  |
| 39 | PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL          | Unidade | 500   | R\$ 8,83  | R\$ 4.415,00  |
| 40 | SUCCINICOLINA 100 MG PÓ PARA<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL | Unidade | 05    | R\$ 24,83 | R\$ 124,15    |
| 41 | TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL         | Unidade | 10    | R\$ 3,45  | R\$ 34,50     |
| 42 | TIAMINA (VITAMINA B) 100MG/1ML                    | Unidade | 300   | R\$ 11,53 | R\$ 3.459,00  |
| 43 | TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL             | Unidade | 1.000 | R\$ 2,43  | R\$ 2.430,00  |
| 44 | VOLTAREM 25MG/ ML SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL            | Unidade | 2.000 | R\$ 1,84  | R\$ 3.680,00  |

Valor estimado da contratação: **R\$ 108,448,65.**

A memória de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa integram os autos do processo administrativo.

**8. PRAZO DE ENTREGA**

Os medicamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

**9. LOCAL DE ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria de Saúde.

Todas as despesas relacionadas ao transporte, descarregamento seguro e demais custos necessários à entrega correrão por conta da contratada.

**10. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE**

A contratada deverá fornecer nota fiscal e demais documentos pertinentes à aquisição.

**11. RECEBIMENTO DO OBJETO****Recebimento Provisório**

Será realizado no ato da entrega para conferência quantitativa dos medicamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

**Recebimento Definitivo**

Será realizado após conferência física dos medicamentos e verificação de prazo de validade.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis após a entrega.

**12. GARANTIA:**

Não se aplica

**13. ASSITÊNCIA TÉCNICA:**

Não se aplica

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada:

- fornecer os medicamentos novos e sem uso anterior;
- cumprir integralmente as especificações deste Termo de Referência;
- responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos;
- substituir medicamentos em conformidade com o Termo de Referência;
- reparar danos eventualmente causados à Secretaria de Saúde;
- manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- 

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- disponibilizar local adequado para recebimento dos equipamentos;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- comunicar irregularidades identificadas;
- efetuar os pagamentos devidos;
- prestar informações necessárias à execução do contrato.
- 

**16. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A execução contratual compreenderá fornecimento dos medicamentos, transporte até o local indicado, entrega da documentação correspondente.

**17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A contratação será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados.

Compete à fiscalização verificar o atendimento das especificações técnicas, acompanhar a entrega, realizar conferências e testes, registrar ocorrências, comunicar irregularidades, atestar o recebimento do objeto.

**18. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço por item, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente aos requisitos técnicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

definidos pela Secretaria de Saúde.

**19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da nota fiscal, a verificação da regularidade fiscal da contratada e o atesto da fiscalização.

**20. SUSTENTABILIDADE**

A contratada deverá observar práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental.

**21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**22. RESULTADOS ESPERADOS**

A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- abastecimento contínuo e regular da rede municipal de saúde;
- assegurar a continuidade dos tratamentos e procedimentos que dependem da administração de medicamentos por via injetável;
- proporcionar maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica, por meio da manutenção de níveis adequados de estoque, do atendimento tempestivo às necessidades das unidades de saúde e da redução da necessidade de aquisições emergenciais e
- fortalecer a qualidade da assistência prestada à população.
- 

**23. APROVAÇÃO**

Após análise das informações constantes neste Termo de Referência, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação.



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Tabuleiro/MG Senhor(a) Pregoeiro(a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 199/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

| LOTE/<br>ITEM                  | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$) |
|--------------------------------|--------|-----------|------------------|----------------------------|----------------------|
|                                |        |           |                  |                            |                      |
| Valor total por extenso: ..... |        |           |                  |                            |                      |

Validade da Proposta:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



---

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

---

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Tabuleiro/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 199/2026**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 036/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO  
CNPJ 17.744.798/0001-89  
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000  
E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

---

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 199/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO  
CNPJ 17.744.798/0001-89  
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000  
E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 199/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026

Sociedade Empresária:

CNPJ/MF:

Responsável Legal / CPF:

E-mail:

Telefone de Contato:

Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto à Comissão de Contratação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



ANEXO VI  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 199/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026

O **MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 35/2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006 e demais exigências estabelecidas neste Edital.

**1- DO OBJETO**

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG**.

**2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

3.3.90.30.00.2.06.03.10.301.0008.2.0049 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.2.06.03.10.303.0008.2.0046 MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA

2.1 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

**3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4 - DA VALIDADE DA ATA**

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

**5 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados.

5.2. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

5.3. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.4. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.5. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

5.6. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

5.7 Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

**6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público;
- b) Cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.

7.2.1 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.2.2 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.3 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada na imprensa oficial e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

**8 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 - O Fornecedor que dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

(salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.3 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

8.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da detentora da ata injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento da Ata de Registro de Preços, quando o Município de Tabuleiro/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **9 – DO FORNECIMENTO**

9.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.2 – Indenizar o Município de Tabuleiro/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

10.4 – Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

11.3 – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

**12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

12.2 – Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

12.3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à detentora da ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

12.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

**13 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1 - ser encaminhada para o endereço eletrônico [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) ou protocoladas perante a Comissão de Contratação do Município de Tabuleiro/MG. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

13.1.2 - ser dirigida à Comissão de Contratação do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Comissão de Contratação do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

13.1.3 - conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

13.1.4 - conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.5 - conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

**14 - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tabuleiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 2026.

**MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

**EMPRESA**

Representante legal

Testemunha 1

Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO  
CNPJ 17.744.798/0001-89  
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000  
E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREÇOS REGISTRADOS POR  
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 199/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026**

Licitantes que aceitaram cotar o objeto nas mesmas condições e preço do vencedor do certame  
(§ 5º, inciso VI do art.82 da Lei 14.133/2021)

| Classificação | Fornecedor/Prestador de serviço | Item/Lote | Descrição | Marca | Preço Unitário(R\$) |
|---------------|---------------------------------|-----------|-----------|-------|---------------------|
|               |                                 |           |           |       |                     |

Licitantes que mantiveram sua proposta original (§ 5º, inciso VI do art.82 da Lei 14.133/2021)

| Classificação | Fornecedor/Prestador de serviço | Item/Lote | Descrição | Marca | Preço Unitário(R\$) |
|---------------|---------------------------------|-----------|-----------|-------|---------------------|
|               |                                 |           |           |       |                     |

  



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO – xxxxxx-  
PROCESSO Nº 199/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026

O **MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr(a). \_\_\_\_\_, e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

sedada na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante designados, respectivamente: **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 199/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 35/2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 199/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 036/2026.

| ITEM  | UNID  | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|-------|-------|-------|-----------|-------|----------------------|
| (...) | (...) | (...) | (...)     | (...) | (...)                |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº. xxx/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. xxxx/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até  / / , tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 35/23, respectivamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 199/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 036/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessários no prazo de ..... (.....) horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

**CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E ENTREGA**

O transporte e a entrega do produto objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada, de forma parcelada, no \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes do Anexo I, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

A entrega será parcelada e deverá ocorrer no prazo de até ( ) dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, da seguinte forma: .....[especificar]..... A Ordem de Compra poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I - Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
- definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de \_\_\_\_ ( ) horas, contadas da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea "A" desta Cláusula, os materiais/produtos que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial \_\_\_\_\_ portador (a) da matrícula nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a Ordem de Compra;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**II - A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Indicar à Secretaria Municipal de Saúde do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir os integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a quantia total de R\$( )

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido na alínea "B", do parágrafo primeiro, da Cláusula Quinta deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.06.03.10.301.0008.2.0049 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.2.06.03.10.303.0008.2.0046 MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Tabuleiro, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. xxxx/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. xxx/2026 que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São condições gerais deste contrato:

a) Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

b) Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

c) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

d) O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

e) O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

f) Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

g) Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

a) A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

b) Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Rio Pomba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tabuleiro/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE  
TABULEIRO/MG

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 199/2026**

**PROCESSO Nº: 036/2026**

Pelo presente instrumento a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, DECLARA que o item a ser entregue terá validade mínima de 70% da vida útil desde que não represente validade inferior a 6 meses.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)